



CIRCULAR N. 212/CGJ DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(0004020-73.2014.2.00.000). FÓRUM NACIONAL DE
ALTERNATIVAS PENAS (FONAPE). APROVAÇÃO DE
ENUNCIADOS. Autos n. 0012354-72.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados com competência na área criminal, de execução penal, do juizado especial criminal e da violência doméstica fotocópias do parecer (fls. 41-42) e da decisão (fl. 43) exarados nos autos acima referidos, bem como dos documentos de fls. 32-38, para ciência e providências que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012354-72.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e outro

**PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(0004020-73.2014.2.00.000). FÓRUM NACIONAL DE
ALTERNATIVAS PENAIS (FONAPE). APROVAÇÃO
DE ENUNCIADOS. DIVULGAÇÃO POR CIRCULAR.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuida-se dos encaminhamentos realizados no Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE), organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que teve a participação deste órgão.

É o necessário relatório.

O Fórum Nacional de Alternativas Penais foi realizado no Estado do Maranhão, em 07 e 08 de agosto de 2014, com a presença de magistrados de todos os Estados da Federação, do qual resultou na aprovação de enunciados pelos "Grupos Temáticos", conforme documentação de fls. 33-38.

Assim, sem maiores delongas, considerando a importância dos assuntos debatidos, notadamente sobre vários enunciados tratando dos temas "alternativas penais à prisão e segurança pública", "penas alternativas no Brasil e eficácia de sua aplicação", "tornozeleira eletrônica" e "alternativas penais ao encarceramento feminino", entendo de suma importância o compartilhamento de tais



informações com os demais magistrados deste Sodalício.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de Circular, por meio eletrônico, acompanhada dos documentos de fls. 32-38 a todos os magistrados com competência criminal, execuções penais, juizado especial criminal e violência doméstica para ciência.

Por fim, **opino** pela juntada do presente parecer aos autos físicos n.º 550466-2014.0 (fl.1) e, por conseguinte, devolução dos autos físicos à Presidência desta Corte.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 12 de setembro de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0012354-72.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e o parecer do Excelentíssimo Senhor Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Circular, acompanhada dos documentos de fls.32-38, aos magistrados com competência criminal, execuções penais, juizado especial criminal e violência doméstica, para ciência e providências que entenderem necessárias.

3. Junte-se cópia do parecer retro e da presente decisão nos autos do processo físico n.º 550466-2014.0, devolvendo-o à Presidência.

4. Arquive-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 12 de setembro de 2014.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Assunto: Procedimento de Competência de Comissão n. 0004020-73.2014.2.00.0000

DESPACHO

R. h.

Trata-se de procedimento de competência de comissão instaurado com vistas à realização do Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE), realizado nos dias 7 e 8 de agosto de 2014, no auditório do Tribunal de Justiça de São Luís/MA, no qual foram aprovados os enunciados apresentados pelos Grupos Temáticos, conforme decisão exarada pelo Conselheiro Relator Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

A par disso, desarchive-se o Processo Administrativo n. 550466.2014.0, autuado nesta Corte para o acompanhamento do citado expediente, procedendo, ato contínuo, à juntada da decisão exarada pelo Conselheiro Relator.

Após, encaminhem-se, sucessivamente, os autos ao Desembargador Luiz César Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça, e à Desembargadora Salete Silva Sommariva, responsável pela Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – CEPEVID, para ciência dos enunciados aprovados no âmbito do FONAPE.

Superadas as comunicações de estilo, sobrevindo o arquivamento no Conselho Nacional de Justiça, arquivem-se os presentes autos.

Florianópolis, 1º de setembro de 2014.

Des. Torres Marques
Presidente e.e.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004020-73.2014.2.00.0000
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e outros

Vistos.

1. Trata-se de Procedimento de Comissão instaurado para a realização do Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE).

2. Este Conselho, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, realizou nos dias 7 e 8 de agosto o respectivo Fórum, no qual foram aprovados enunciados apresentados pelos Grupos Temáticos da seguinte forma:

Grupo I - Alternativas Penais à Prisão e Segurança Pública:

1 - O exame da liberdade provisória sem vinculação deve preceder ao exame da liberdade provisória condicionada à imposição de medidas cautelares.

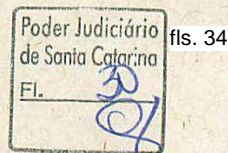
(Aprovado por Maioria)

2 - O cumprimento das medidas cautelares de recolhimento domiciliar noturno, monitoração eletrônica e internação provisória importa em detração.

(Rejeitado por maioria)

3 - A imposição de medidas cautelares exige justificção correlata.

(Aprovado por Maioria)



4 - A quantidade de droga apreendida em poder do acusado, por si só, não impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

(Aprovado por Maioria)

5 - O cumprimento das medidas cautelares de recolhimento domiciliar noturno, monitoração eletrônica e internação provisória implica tramitação preferencial do processo, sobre a qual precedem apenas os casos de réus presos.

(Aprovado por Maioria)

6 - Fiança arbitrada pela autoridade policial e não recolhida deve ser objeto de análise direta pelo juiz, como indicativo de pobreza na aceção legal.

(Aprovado por Maioria)

Grupo II - Penas Alternativas no Brasil e Eficácia de sua Aplicação:

1 - Na execução da pena, o Poder Judiciário, além das funções jurisdicionais, cumula as de fiscalização e monitoramento, através das centrais de execuções, aparelhadas com equipes multidisciplinares, mantidas pelo Poder Executivo.

(Aprovado por Maioria)

2 - É consenso a necessidade de ampliação das possibilidades de aplicação das penas alternativas à prisão.

(Transformar em moção, unanimidade)

3 - É consenso a necessidade de ampliação das espécies de penas alternativas à prisão.

(Transformar em moção, unanimidade)

4 - É cabível a monitoração eletrônica como condição garantidora do regime aberto, ao se aplicar a prisão domiciliar.

(Não votado, por não se tratar de matéria de competência do grupo)

5 - Compete ao juiz da execução penal possibilitar mecanismos de participação da vítima no sistema de alternativas, especialmente no que diz respeito às práticas restaurativas.

(Aprovado por Maioria)

Grupo III -Tornozeleira Eletrônica: Reflexão Sobre sua Utilização

1 - Em caso de prisão domiciliar por ausência de vagas é possível a utilização da monitoração eletrônica.

(Aprovado por maioria)

2 - É possível a utilização da monitoração eletrônica como prova de que o condenado es preparado para o livramento condicional ou recolhimento domiciliar.

(Aprovado por maioria)

3 - Na hipótese de monitoração eletrônica do artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, o juiz estabelecerá o perímetro de circulação do réu, o horário de recolhimento obrigatório domiciliar e o prazo para reavaliação da medida.

(Aprovado por unanimidade)

4 - Na hipótese de descumprimento da monitoração eletrônica fixada como medida cautelar, a prisão do réu dependerá de ordem judicial.

(Aprovado por unanimidade)

5 - No caso de autorização para estudo e trabalho externos é possível a monitoração eletrônica do condenado.

(Aprovado por maioria)

6 - Proposta do grupo para envio ao Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça (CONSEJ) e DEPENDÊNCIA DE PENAS (DEPEN) de recomendação para empenho e providências no sentido de disponibilizar os equipamentos necessários para o monitoramento eletrônico aos Estados que não dispõem dele, em número necessário em todos os Estados.

(Aprovado por maioria)

Grupo IV - Alternativas Penais ao Encarceramento Feminino:

1 - Observados os critérios de organização judiciária, se recomenda a criação de varas de execução específica para o cumprimento de penas impostas às mulheres.



fls. 37

(Transformar em moção, unanimidade)

2) Incumbe ao juízo responsável pela custódia observar, quando da notícia da prisão, junto ao Conselho Tutelar, ao próprio núcleo familiar, à própria unidade prisional e ao Juizado da Infância e Juventude, a manutenção dos vínculos de maternidade da mulher presa.

(Aprovado por unanimidade)

3) Não que diz respeito ao envolvimento da mulher em atividade de tráfico, sua mera associação afetiva à conduta de terceiro, desde que puramente omissiva, não afasta por si só a figura do tráfico privilegiado.

(Rejeitado por maioria)

4) O cumprimento de penas restritivas de direitos imposta às mulheres deverá observar condições que respeitem, dentre outros aspectos, eventual gravidez e o cuidado aos filhos.

(Aprovado por unanimidade)

5) As unidades prisionais que se destinam à mulher devem ter estrutura compatível com as peculiaridades da sua custódia, de eventual gestação e da guarda dos filhos menores, a ser inferida desde a triagem inicial.

(Transformar em moção, unanimidade)

Após os representantes do Fórum indicaram os seguintes componentes da Comissão:

Representante da Região Sudeste: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Lemos;

Representante da Região Nordeste: Dr. Gildenor Pires Junior;

Representante da Região Sul: Dr. Luciano André Losekann;

Representante da Região Norte: Dra. Telma de Verçosa Roessing;

Representante da Região Centro Oeste: Dr. Wilson da Silva Dias;

Representante do TRF1: Dr. Marcus Vinícius Reis Bastos;

Representante do TRF2: Dr. Marcus Vinícius Figueiredo de Oliveira Costa;

Representante do TRF3: Dr. Alessandro Diaféria;

Representante do TRF4: Dr. Germano Alberton Júnior;

Representante do TRF5: Dr. Walter Nunes;

Presidente: Fernando Mendonça;

Vice-Presidente: Luiz Carlos Rezende e Santos;

Secretário Geral: João Marcos Buch.

3. Por fim, os representantes dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Ceará e Rio de Janeiro manifestaram interesse em sediar o próximo FONAPE, provavelmente em abril de 2015. Em deliberação o Pleno decidiu pela seguinte ordem de preferência para o próximo encontro: Estado do Rio de Janeiro, Estado do Ceará, Estado de Minas Gerais e, em quarto lugar, o Estado de São Paulo.

4. Nada mais havendo, **determino o arquivamento do feito.**

Brasília, 27 de agosto de 2014.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Conselheiro Relator